

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: g5bs30ma SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/03/2020 Projeto de lei nº 177/2020 Protocolo nº 1538/2020 Processo nº 317/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a garantia de informação ao idoso, acerca de seu direito de manter acompanhante no período em que estiver internado ou em observação, em hospitais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais da rede pública estadual e privada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, deverão afixar cartaz ou placa, em local visível, informando sobre o direito do idoso de ser acompanhado em caso de internação ou de observação.

Parágrafo único O cartaz ou a placa, de que trata o "caput" deste artigo, deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte informação:

"Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito à acompanhante, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal n.O10.741/03".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O estatuto do idoso (Lei federal nº 10.741) entrou em vigor na data de 1º de Janeiro de 2004. Sancionado em outubro de 2003, garante a homens e mulheres com mais de 60 anos o direitos para melhorar a vida deste que já contribuíram na construção do país, porém desde sua vigência, são encontradas dificuldades para a efetivação.

O art. 16 da Lei, garante ao idoso de ter acompanhante em tempo integral nos casos de internação e observação em estabelecimentos de saúde.

"Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de



saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.”

O desconhecimento por parte dos pacientes e a rotina dos estabelecimentos, podem ser a explicação da falta da tal informação. A disseminação da lei sobre os direitos pertencentes aos idosos é de extrema importância para a nova realidade de um país que deixou de ser jovem, valorizando e respeitando assim esta fase da vida.

Tendo vista ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tal importante proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Março de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual